

**PORTARIA Nº 2.212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº . 23113.006935/09-67/Departamento de Matemática/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 032/2009, publicado no D.O.U. em 30/04/2009, para o Departamento de Matemática, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidaturas aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Cálculo, Matemática Pura e Matemática Aplicada

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Débora Lopes da Silva - 67,4;

2º lugar: Humberto Henrique de Barros Viglioni - 66,6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****ATO Nº 1.495, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o item 4 do Edital Nº . 04/2008 - UFPI, de 25.06.2008, publicado no D.O.U. de 27.06.2008; o artigo 12 da Portaria Nº . 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002 ; o Processo Nº . 23111.018297/09-83, Resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 24.09.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas, Edital nº. 04/2008 - UFPI, para o provimento de 01 (uma) vaga no cargo de Tradutor e Intérprete, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 225, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando a necessidade de aplicar as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) no Japão e na Suíça com a finalidade de permitir a oportunidade de continuar os estudos, ao retornar ao Brasil, aos jovens e adultos brasileiros residentes naqueles países que não puderam concluir os estudos em idade apropriada;

Considerando a necessidade adicional de recursos, ocasionado pelo aumento do número de candidatos inscritos em Nagóia e pela variação cambial, dessa forma, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), visando à complementação dos recursos enviados por meio da portaria Nº 197, de 02/09/2009, publicada no DOU de 04/09/2009.

Art. 2º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério das Relações Exteriores créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2009, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de US\$ 12.575.50 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco Dólares Americanos e cinquenta centavos), que serão convertidos para Real no dia efetivo da descentralização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E  
ECONÔMICAS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS****PORTARIA Nº 17, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria Nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU Nº 120, seção 2 de 26/06/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital Nº 51 de 24/08/2009, publicado no DOU Nº 44, seção 3 de 26/08/2009, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade  
Setorização: Contabilidade Financeira  
1 - Rafael Borges Morch  
2 - Flavia do Nascimento Reis dos Santos  
3 - Lillian Campos Vieira  
4 - Ronaldo Francisco dos Santos  
5 - Leandro Edilberto Torres de Oliveira

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA  
Diretor/FACC

**PORTARIA Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria Nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU Nº 120, seção 2 de 26/06/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital Nº 55 de 09/09/2009, publicado no DOU Nº 174, seção 3 de 11/09/2009, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Administração  
Disciplina: Teoria das Organizações  
1 - Paulo César Ferreira  
2 - Luciano Rodrigues de Souza Coutinho  
3 - Fernando Potsch  
4 - Rosângela de Lima Gonçalves Saísse  
5 - Aldemário Rodrigues de Oliveira

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO****PORTARIA Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria Nº 106 de 06 de janeiro de 2006, publicada no DOU Nº 17 - Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital Nº 59 de 17/09/2009, publicado no DOU de 18/09/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

INGLÊS  
1. KARLA ADRIANE FREITAS  
2. LEANDRO VASCONSELOS TOLEDO  
3. AMINE DE OLIVEIRA SANTOS  
4. PATRICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA PAÉZ  
5. SAMANTHA NERO SANTOS MACHADO DA SILVA  
6. LEDA MARIA VIEIRA BOAVENTURA  
7. MARIANA CHAGAS DE SOUZA

ELINA MARIA DE SOUZA COSTA

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

Define as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e na Resolução nº 3.768 de 29 de julho de 2009 do CMN, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos desta Portaria, as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até cinquenta mil habitantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MARCIO FORTES DE ALMEIDA  
Ministro de Estado das Cidades

**ANEXO I****1 FINALIDADE**

O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em municípios com população de até cinquenta mil habitantes tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais), por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH definidos em resolução do pela Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

**2 DIRETRIZES**

Constituem-se em diretrizes do Programa:

a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;

b) integração a outras intervenções ou programas das demais esferas de governo;

c) integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;

d) reserva de três por cento das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

e) atendimento aos portadores de deficiências físicas, previamente identificados, pela adoção de projetos ou soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas ou urbanísticas, e pela execução de unidades habitacionais acessíveis ou adaptáveis, voltadas ao atendimento desse segmento da população;

f) nos projetos que envolvam o atendimento a famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, de modo a assegurar integralidade entre as propostas de projetos e a realidade e demanda destas comunidades;

g) adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ligação de energia elétrica;

h) observância à legislação urbanística; e

i) atendimento prioritário à mulher responsável pelo domicílio.

**3 ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

O PMCMV destinado aos municípios com população de até cinquenta mil habitantes será operado com recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União e contrapartidas dos estados ou dos municípios.

3.1 Os estados ou municípios, na qualidade de proponentes, deverão apresentar contrapartida, que poderá ser sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

3.1.1 As contrapartidas deverão constar em termo de acordo e compromisso firmado entre a instituição financeira ou agente financeiro do SFH e o proponente, em cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente da contrapartida, em conformidade com os valores praticados no mercado.

3.1.2 A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

3.1.3. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do termo de acordo e compromisso com a instituição financeira ou agente financeiro do SFH.

**4 ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de subvenção econômica serão destinados a complementar:

a) o valor de produção de novas unidades habitacionais; e

b) a remuneração das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH, compreendendo os serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas de projetos dos estados ou municípios, bem como os custos de acompanhamento das obras até a conclusão das unidades habitacionais.

**5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES****5.1 Compete ao Ministério das Cidades:**

a) estabelecer as diretrizes e condições gerais para a implantação do programa;

b) elaborar as propostas orçamentárias de aplicação e distribuição de recursos por Unidade da Federação, respeitando-se o déficit habitacional;

c) realizar o processo de seleção de propostas apresentadas pelos proponentes, com vistas à análise de viabilidade dos projetos pelas instituições financeiras e agentes financeiros do SFH;

d) homologar e divulgar, em seu sítio eletrônico, a relação das propostas selecionadas;

e) estabelecer, no âmbito da sua competência, critérios para que os agentes financeiros referidos no inciso VII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, interessados em participar das ofertas públicas, possam realizar operações no âmbito deste programa;

f) verificar a exatidão e efetuar o pagamento dos recursos orçamentários referentes às subvenções às instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH habilitados no processo de oferta pública de recursos, conforme as alíneas "a" e "b" do item 4 deste Anexo;

g) verificar a correta aplicação dos recursos disponibilizados às instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH no âmbito do Programa; e

h) realizar a gestão, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados do programa.

5.1.1 Compete aos Ministérios da Fazenda e Cidades, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria Nacional de Habitação:

a) realizar a oferta pública de recursos às instituições financeiras e aos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH na forma definida na Resolução nº 3.768, de 2009, do Conselho Monetário Nacional; e

b) estabelecer, no âmbito das suas respectivas competências, critérios para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH interessados em participar das ofertas públicas, possam realizar operações no âmbito deste programa, na forma disposta no inciso VII do § 3º do art. 19 da Lei 11.977, de 2009;

5.2 Compete às instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH interessadas em participar das ofertas públicas de recursos: